Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº141/17.

Projeto de Lei Nº: 017, de 28 de junho de 2017.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe Sobre: Institui a Bolsa aluguel Social e dá Outras providências.

Transformado em Lei Municipal
Nº: 1.778, de 05 de julho de 2017.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 4439 DE 10/07/17
PÁG. 01 e 02.
DIRETOR

1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 139 de 04/07/17.
Fabiane

"Brasil - Do Caburaí ao Chuí"

Processo nº 341/17

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04/07/17
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
02
FLS

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI A BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Aluguel Social, que visa disponibilizar acesso a moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Público Municipal, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias que forem retiradas dos Bairros Centro e Calungá, em virtude de obras de macrodrenagem urbana do Igarapé Caxangá e urbanização do seu entorno, a serem executadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar desapropriações de propriedade ou posse dos imóveis, assim como realizar indenizações de benfeitorias residenciais e/ou comerciais de imóveis localizados nos Bairros Centro e Calungá que estejam localizados na área de intervenção das obras de macrodrenagem urbana do Igarapé Caxangá e urbanização de seu entorno.

Art.3 º O beneficiário poderá usufruir da Bolsa Aluguel Social pelo tempo necessário até que o Poder Público Municipal lhe conceda uma nova moradia do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I.

Art. 4º O recebimento da Bolsa Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.

Art. 5º O beneficio da Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor de:

I – R$ 600,00 (seiscentos reais) para famílias com até 2 membros.

II- R$ 900,00 (novecentos reais) para família composta de 03 e 04 membros.

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 08 / 07 / 14
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
02
FLS

III – R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para famílias compostas 05 ou mais membros.

§1° Os valores previstos nos itens I, II e III deste Artigo serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

§ 2° Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física com titular da Bolsa Aluguel Social.

§ 3° É vedada a concessão do beneficio a mais de um membro da mesma família cadastrada.

Art. 6° O beneficio da Bolsa Aluguel Social será concedido em prestações mensais, mediante deposito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado.

§ 1° A titularidade para o pagamento do benefício da Bolsa do Aluguel Social será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2° O pagamento do beneficio da Bolsa Aluguel Social somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, com assinaturas reconhecidas em cartório.

§ 3° A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do beneficio até a comprovação.

§ 4° O beneficiário da Bolsa Aluguel Social será o único responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas ordinárias de condomínio.

Art. 7° A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício da Bolsa Aluguel Social.

Art. 8° A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário da Bolsa Aluguel Social.

Art. 9° A gestão e a execução do Bolsa Aluguel Social serão feitas através da Secretaria Municipal de Projetos Especiais.

Art. 10° Caberá ao Poder Executivo Municipal, na concessão da Bolsa Aluguel Social:

I – prever anualmente, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para a concessão do beneficio da Bolsa Aluguel Social.

II – zelar pela pontualidade no pagamento da Bolsa Aluguel Social aos beneficiários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no exercício de 2017, até o limite necessário para atender os beneficiários da concessão da Bolsa Aluguel Social.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de junho de 2017.

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03 V
FLS

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, sendo **ESPECIAL**, com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, o **PROJETO DE LEI Nº 017, DE 28 DE JUNHO DE 2017**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "**INSTITUI A BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** ".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender as famílias que se enquadram dentro dos critérios do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I, que serão removidas dos bairros Centro e Calungá, área popularmente conhecida como Caetano Filho (Beiral) para que o Poder Público Municipal possa realizar obras de infra-estrutura de macrodrenagem urbana do Igarapé Caxangá e urbanização do seu entorno, enquanto aguardam a construção e entrega das casas por parte da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Como se observa anualmente, grande parte da área do Beiral sofre com alagamentos/enchentes, inundando casas e causando grandes transtornos a população que reside de forma precária em local impróprio para moradia.

Assim para que o poder público possa realizar as obras necessárias de macrodrenagem no Igarapé Caxangá e urbanização do entorno, será necessário proceder a realocação das famílias, que estão residindo onde terá intervenção de obras públicas.

Para isso, o Poder Público Municipal disponibilizará casas do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, para as famílias que se enquadram dentro dos critérios definidos pelo Programa, sendo que enquanto as casas não estiverem prontas para morar a Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a aprovação deste Projeto de Lei, transferirá para cada família o benefício previsto na Bolsa Aluguel Social, dando liberdade para que cada família, dentro dos limites financeiros do benefício estipulado nas 3 faixas, possam escolher um local seguro e digno para morar, até receber sua nova e definitiva casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04
FLS

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 28 de junho de 2017.

Teresa Surita

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

NESTA/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

OFÍCIO nº 19838/2017 – GABPGM

Boa Vista, 3 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05
FLS

Urgente

A sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 017, de 28 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 017, de 28 de julho de 2017, o qual "institui o Bolsa Aluguel Social e dá outras providências" para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 433

Recebido em 03/07/17
Às 11:50 horas
Rubrica
Cicero Cândido da Silva
Diretor Expediente
Gab. Pres - CMBV

ANEXOS:
1. Justificativa do Projeto de Lei nº 017, de 28 de julho de 2017;
2. Projeto de Lei nº 017, de 28 de julho de 2017;

A SGL para providências de ordem.
03.07.17

Cicero Cândido da Silva
Diretor Expediente
Gab. Pres - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
06 V
FLS

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 03 / 07 / 17

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
06
FLS

OFÍCIO nº 20000/2017 – GABPGM

Boa Vista, 3 de julho de 2017

Urgente

A sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assunto: Encaminha Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 017, de 28 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, e conforme levantamento realizado pela EMHUR, vimos por meio deste expediente encaminhar a Vossa Excelência o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 017, de 28 de julho de 2017, o qual "institui o Bolsa Aluguel Social e dá outras providências".

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Recebido
04/07/2017
fabiane

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 433

Recebido em 04/07/17
Às 09:45 horas
Rubrica
Cicero Cândido da Silva
Diretor Expediente
Gab. Pres - CMBV

ANEXOS:
1. Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 017, de 28 de julho de 2017;

A SGL para providências de ordem. 04.07.17

Cicero Cândido da Silva
Diretor Expediente
Gab. Pres - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
06 V
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
07
FLS

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A BOLSA ALUGUEL SOCIAL

Impacto Financeiro

Considerando que na intervenção para realização de obras de macrodrenagem urbana do igarapé Caxangá e urbanização do seu entorno, nos bairros Centro e Calungá (região popularmente conhecida como beiral), estão previstos a remoção de 240 imóveis, sendo que destes, em trono de 80 imóveis são habitados por famílias que poderão ser enquadradas dentro do perfil de Faixa I, do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV);

Considerando que a PMBV esta em tratativas para viabilizar a construção de 1.500 casas Faixa I - PMCMV e que neste projeto serão destinadas casas para atender as famílias que serão removidas, desde que atendam aos critérios do PMCMV;

Considerando que a previsão de entrega dessas casas será de 15 meses, a contar da assinatura do contrato com a empresa selecionada para realização do empreendimento;

Considerando que nos próximos 03 meses, será possível a assinatura do contrato para a construção das casas do PMCMV;

Considerando que dentro do perfil de composição das famílias, 20% tem até 2 componentes, 50% tem entre 3 e 4 componentes e 30% tem 5 ou mais componentes;

Assim estima-se um impacto financeiro, caso as 80 famílias sejam enquadradas no PMCMV, por um período de 18 meses, através do benefício Bolsa Aluguel Social, de R$ 1.339.200,00 (um milhão trezentos e trinta e nove mil e duzentos reais) sendo: 16 famílias, por 18 meses, a R$ 600,00 por mês, perfazendo um total de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais); 40 famílias, por 18 meses, a R$ 900,00 por mês, perfazendo um total de R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais); e 24 famílias, por 18 meses, a R$ 1.200,00 por mês, perfazendo um total de R$ 518.400,00 (quinhentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
08
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.

Em ___/___/___

Presidente

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
09
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.

Em ___/___/___

Presidente

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos, para emitir PARECER.
Em
Presidente

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.

Em ___/___/___

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE,
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, AS COMISSÕES SUPRAMENCIONADAS APÓS ANÁLISE DO ESCOPO DO **PROJETO DE LEI N.º 017**, DE 28 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", OPINA PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA, ANALIZADA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, POR ENTEDER QUE O PROJETO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 04 DE JULHO DE 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ÍTALO OTÁVIO TEIXEIRA PINTO
PRESIDENTE

RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE,
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, AS COMISSÕES SUPRAMENCIONADAS APÓS ANÁLISE DO ESCOPO DO **PROJETO DE LEI N.º 017**, DE 28 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", OPINA PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA, ANALIZADA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, POR ENTEDER QUE O PROJETO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 04 DE JULHO DE 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ÍTALO OTÁVIO TEIXEIRA PINTO
PRESIDENTE

RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE,
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO CONJUNTA

ÀS OITO HORAS DO DIA 04 DE JULHO DE 2017, REUNIRAM-SE AS COMISSÕES PERMANENTES SUPRACITADAS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA AS COMISSÕES S. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO A QUAL APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES AO **PROJETO DE LEI N.º 017**, DE 28 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O QUAL FOI APROVADO POR UNINIMIDADE ENTRE OS PRESENTES. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 04 DE JULHO DE 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ÍTALO OTÁVIO TEIXEIRA PINTO
PRESIDENTE

RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE,
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO CONJUNTA

ÀS OITO HORAS DO DIA 04 DE JULHO DE 2017, REUNIRAM-SE AS COMISSÕES PERMANENTES SUPRACITADAS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA AS COMISSÕES S. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO A QUAL APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES AO **PROJETO DE LEI N.º 017**, DE 28 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O QUAL FOI APROVADO POR UNINIMIDADE ENTRE OS PRESENTES. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 04 DE JULHO DE 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ÍTALO OTÁVIO TEIXEIRA PINTO
PRESIDENTE

RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE,
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

MAGNÓLIA DE SOUSA OLIVEIRA
PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

IDÁZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE,
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

MAGNÓLIA DE SOUSA OLIVEIRA
PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

IDÁZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE,
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

MAGNÓLIA DE SOUSA OLIVEIRA
PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

IDÁZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE,
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

MAGNÓLIA DE SOUSA OLIVEIRA
PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

IDÁZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

F2

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

EMENDA MODIFICATIVA: 001 /2017

Nos termos do Art. 119, § 1°, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI N° 017, DE 28 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Executivo Municipal:

1) Que o Art. 1º passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Bolsa Aluguel Social, que visa disponibilizar acesso a moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Público Municipal, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias necessitadas do mesmo".

2) Que o Art. 2º passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar desapropriações de propriedade ou posse dos imóveis, assim como realizar indenizações de benfeitorias residenciais e/ou comerciais de imóveis".

Recebido
04/07/17
fabiane - SGL
12:00

3) Que o Art. 3º passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O beneficiário poderá usufruir da Bolsa Aluguel Social pelo tempo necessário até que o Poder Público Municipal lhe conceda uma nova moradia".

Avenida: Capitão Ene Garcez, 1264 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69301-160
(95) 36230974- (095) 9142-2478/991691301
E-mail: parasuelicardozo@bol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

4) Que o Art. 9º passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A Gestão e a execução do Bolsa Aluguel Social serão feitas através da Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Secretaria Municipal de Gestão Social, CRAS e órgãos afins".

JUSTIFICATIVA

As referidas emendas vêm com o fito de aperfeiçoar as medidas propostas do referido Projeto de Lei, no que tange a ampliação das pessoas atendidas pelo Programa supracitado bem como a ampliação das órgãos municipais envolvidos no atendimento aos cidadãos envolvidos.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 04 de julho de 2017.

Linoberg Almeida
Vereador - REDE

Avenida: Capitão Ene Garcez, 1264 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69301-160
(95) 36230974- (095) 9142-2478/991691301
E-mail: parasuelicardozo@bol.com.br

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº017/2017
Autoria : Professor Linoberg

Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº017/2017.



Reunião : **43ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **04/07/2017 - 12:38:52 às 12:41:24**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **20 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Nao	12:39:19
2	Aline Rezende	PRTB	Nao	12:39:15
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	12:39:15
25	Dra. Magnólia	PPS	Nao	12:39:18
27	Genilson Costa	SD	Nao	12:39:47
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:40:07
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	12:41:07
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Nao	12:39:12
16	Manoel Neves	PRB	Nao	12:39:21
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Nao	12:39:31
31	Nilvan Santos	PSC	Nao	12:39:03
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	12:39:26
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:39:03
18	Renato Queiroz	PSB	Nao	12:39:00
34	Rômulo Amorim	PTC	Nao	12:39:42
35	Rondinele Tambasa	SD	Nao	12:40:27
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	12:39:09
37	Wagner Feitosa	SD	Nao	12:40:35
38	Zélio Mota	PSD	Nao	12:38:56

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	**17**	**19**

Resultado da Votação : **REPROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
3° Secretario: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 017/2017
Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI A BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : **43ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **04/07/2017 - 12:43:06 às 12:47:31**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **20 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:43:24
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	12:43:45
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:43:30
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	12:43:15
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:44:29
28	Genival da Enfermagem	PTC	Abstenção	12:44:16
29	Idazio da Perfil	PP	Abstenção	12:43:47
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	12:44:05
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:43:21
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:43:57
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:43:15
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:43:32
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	12:43:38
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:43:27
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:43:18
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	12:43:42
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:43:45
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	12:43:28
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:43:30

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	16	1	2	19

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
3° Secretario: Albuquerque

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

INSTITUI A BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Aluguel Social, que visa disponibilizar acesso a moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Público Municipal, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias que forem retiradas dos Bairros Centro e Calungá, em virtude de obras de macrodrenagem urbana do Igarapé Caxangá e urbanização do seu entorno, a serem executadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar desapropriações de propriedade ou posse dos imóveis, assim como realizar indenizações de benfeitorias residenciais e/ou comerciais de imóveis localizados nos Bairros Centro e Calungá que estejam localizados na área de intervenção das obras de macrodrenagem urbana do Igarapé Caxangá e urbanização de seu entorno.

Art. 3º O beneficiário poderá usufruir da Bolsa Aluguel Social pelo tempo necessário até que o Poder Público Municipal lhe conceda uma nova moradia do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I.

Art. 4º O recebimento da Bolsa Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.

Art. 5º O beneficio da Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor de:

I – R$ 600,00 (seiscentos reais) para famílias com até 2 membros.

II – R$ 900,00 (novecentos reais) para família composta de 03 e 04 membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS

III – R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para famílias compostas por 05 ou mais membros.

§1° Os valores previstos nos itens I, II e III deste Artigo serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

§ 2° Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física com titular da Bolsa Aluguel Social.

§ 3° É vedada a concessão do beneficio a mais de um membro da mesma família cadastrada.

Art. 6° O beneficio da Bolsa Aluguel Social será concedido em prestações mensais, mediante deposito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado.

§ 1° A titularidade para o pagamento do benefício da Bolsa do Aluguel Social será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2° O pagamento do beneficio da Bolsa Aluguel Social somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, com assinaturas reconhecidas em cartório.

§ 3° A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do beneficio até a comprovação.

§ 4° O beneficiário da Bolsa Aluguel Social será o único responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas ordinárias de condomínio.

Art. 7° A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade do titular do benefício da Bolsa Aluguel Social.

Art. 8° A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário da Bolsa Aluguel Social.

Art. 9° A gestão e a execução do Bolsa Aluguel Social serão feitas através da Secretaria Municipal de Projetos Especiais.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo Municipal, na concessão da Bolsa Aluguel Social:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
26
FLS

I – prever anualmente, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para a concessão do beneficio da Bolsa Aluguel Social.

II – zelar pela pontualidade no pagamento da Bolsa Aluguel Social aos beneficiários.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no exercício de 2017, até o limite necessário para atender os beneficiários da concessão da Bolsa Aluguel Social.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
27
FLS

Ofício nº 139/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 04 de julho de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 017/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "INSTITUI A BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 04 / 07 / 2017
HORA: 13:40
Ass.:
Dionizia Pinheiro Pereira
Assistente Municipal
Mat. 01563

Ano XXIV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 4439

Segunda-feira
10 de Julho
de 2017

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
28
FLS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.777, DE 04 DE JULHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA E ADJACÊNCIAS - ACBSLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia e Adjacências – ACBSLA, com sede em Boa Vista – RR, Rua Stevam Pereira da Costa, nº 1889, Santa Luzia, CEP: 69.317-166, inscrita sob o CNPJ nº 03.715.491/0001-45.

Parágrafo único. A Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia e Adjacências – ACSLA é uma organização civil, autônoma, sem fins lucrativos de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 04 de julho de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.778, DE 05 DE JULHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI A BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Aluguel Social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Público Municipal, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias que forem retiradas dos Bairros Centro e Calungá, em virtude de obras de macrodrenagem urbana do Igarapé Caxangá e urbanização do seu entorno, a serem executadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar desapropriações de propriedade ou posse dos imóveis, assim como realizar indenizações de benfeitorias residenciais e/ou comerciais de imóveis localizados nos Bairros Centro e Calungá que estejam localizados na área de intervenção das obras de macrodrenagem urbana do Igarapé Caxangá e urbanização de seu entorno.

Art. 3º O beneficiário poderá usufruir da Bolsa Aluguel Social pelo tempo necessário até que o Poder Público Municipal lhe conceda uma nova moradia do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I.

Art. 4º O recebimento da Bolsa Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.

Art. 5º O beneficio da Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor de:

I – R$ 600,00 (seiscentos reais) para famílias com até 2 membros.

II – R$ 900,00 (novecentos reais) para família composta de 03 e 04 membros.

III – R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para famílias compostas por 05 ou mais membros.

§1º Os valores previstos nos itens I, II e III deste Artigo serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

§ 2º Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física com titular da Bolsa Aluguel Social.

§ 3º É vedada a concessão do beneficio a mais de um membro da mesma família cadastrada.

Art. 6º O beneficio da Bolsa Aluguel Social será concedido em prestações mensais, mediante deposito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado.

§ 1º A titularidade para o pagamento do benefício da Bolsa do Aluguel Social será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º O pagamento do beneficio da Bolsa Aluguel Social somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, com assinaturas reconhecidas em cartório.

§ 3º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do beneficio até a comprovação.

§ 4º O beneficiário da Bolsa Aluguel Social será o único responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas ordinárias de condomínio.

Art. 7º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos

locadores será de responsabilidade do titular do benefício da Bolsa Aluguel Social.

Art. 8º A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário da Bolsa Aluguel Social.

Art. 9º A gestão e a execução do Bolsa Aluguel Social serão feitas através da Secretaria Municipal de Projetos Especiais.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo Municipal, na concessão da Bolsa Aluguel Social:

I – prever anualmente, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para a concessão do beneficio da Bolsa Aluguel Social.

II – zelar pela pontualidade no pagamento da Bolsa Aluguel Social aos beneficiários.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no exercício de 2017, até o limite necessário para atender os beneficiários da concessão da [illegible]a Aluguel Social.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de julho de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.781, DE 06 DE JULHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

FIÇA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, A NÍVEL MUNICIPAL, O GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA – GOERR, COM SEDE À RUA DESEMBARGADOR FRANCISCO MURILO PINTO, 918 – BAIRRO CAÇARI, NESTA CIDADE DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a nível municipal, o Grande Oriente Estadual de Roraima – GOERR –, com sede à Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 918 – Bairro Caçari –, nesta cidade de Boa Vista-RR.

Art. 2º O Grande Oriente Estadual De Roraima – GOERR, objetiva o progresso e o desenvolvimento da Maçonaria em sua respectiva jurisdição e é regido por uma Constituição, pelo Regulamento Geral da Federação, bem como pela Legislação Ordinária e principalmente pela Constituição do Grande Oriente do Brasil. É uma instituição maçônica sem fins lucrativos e presta relevantes serviços sociais e filantrópicos à sociedade roraimense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de julho de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 91/E, DE 06 DE JULHO DE 2017.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e

CONSIDERANDO O TEOR DA LEI MUNICIPAL Nº 1.778, DE 05 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUI A BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ESPECIALMENTE A NECESSIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS

PODER EXECUTIVO

[illegible]efeita
[illegible]ria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Keila Cinara Tomé Barros
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Cremildes Duarte Ramos - Interina
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Marlon Cristiano Buss
Secretaria Municipal de Serviços Publicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora